



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 68.º do Código do IRS, a incluir no artigo 175.º da Proposta de Lei:

Artigo 175.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º-A, 40.º-A, **68.º**, 73.º, 78.º, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 68.º

[...]

1- As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

| Rendimento Coletável (euros) | Taxas (em percentagens) |           |
|------------------------------|-------------------------|-----------|
|                              | Normal (A)              | Média (B) |
| Até 4 898                    | 11,5                    | 11,5      |
| De mais de 4 898 até 7 410   | 14                      | 12,348    |
| De mais de 7 410 até 18 375  | 24,5                    | 19,599    |
| De mais de 18 375 até 42 259 | 35,5                    | 28,586    |
| De mais de 42 259 até 61 244 | 38                      | 31,504    |

|                               |      |        |
|-------------------------------|------|--------|
| De mais de 61 244 até 66 045  | 41,5 | 32,231 |
| De mais de 66 045 até 153 300 | 45   | 40     |
| Superior a 153 300            | 48   |        |

2- O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a (euro) 4 898, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.”

As Deputadas e os Deputados,